

Advogados terão que indenizar cliente por negligência na sua defesa

Uma ex-babá de Itaqucetuba será indenizada pelos advogados que foram relapsos na sua defesa. Eles terão que desembolsar R\$ 3,4 mil pela negligência profissional que resultou, inicialmente, no arquivamento de uma reclamação trabalhista e, depois, na extinção do processo e prescrição do direito.

A [decisão](#) é da 1ª Turma do Colégio Recursal Central de São Paulo. A turma julgadora reformou sentença de primeiro grau e elevou a indenização de R\$ 1,1 mil para R\$ 3,4 mil. "Ninguém melhor que o advogado da parte para saber o que lhe é devido, razão pela qual o valor da indenização deve partir do pedido formulado na reclamação trabalhista", justificou o relator do recurso, juiz Alcides Leopoldo e Silva Júnior.

A ex-babá contratou os advogados Carlos Tadeu de Almeida, Valdete Ronqui de Almeida, Gisele Cristiane Biazão e Maria de Fátima Miranda para ajuizar reclamação trabalhista contra seu antigo patrão. A ação foi ajuizada em maio de 2003. Em outro o processo foi arquivado por incorreção no endereço apresentado para citação do reclamado (ex-patrão).

Em janeiro de 2004, nova ação foi proposta. Na segunda ação ficou de fora a advogada Gisele Cristiane Biazão. No dia seguinte a ação foi arquivada pelo juiz porque o pedido não era certo nem determinado. O despacho judicial foi publicado sete dias depois, na edição do *Diário Oficial* do Estado de 30 de janeiro. Os advogados receberam ciência do despacho, mas não tomaram nenhuma providência judicial, nem comunicaram o resultado à sua cliente.

A turma julgadora entendeu que os advogados agiram com negligência e infringiram os deveres profissionais, ao não zelarem pelo andamento processual e pela prestação de informações ao cliente.

O Colégio Recursal, no entanto, não atendeu pedido da ex-babá de indenização por danos morais. A turma julgadora entendeu que o descumprimento contratual em não propor a ação de forma correta e no prazo legal não caracteriza dor moral. Segundo os juízes, não houve frustração quanto a perda do direito diante da condenação por dano material.

A ação contra os advogados foi proposta pela hoje defensora pública Vanessa Alves Vieira. Na época, Vanessa iniciava na advocacia. O julgamento teve ainda a participação dos juízes Antonio Mário de Castro Figliolia e Jorge Tosta.

Nesta quinta-feira (21/2), os advogados condenados foram intimados pela Justiça a depositar o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa de 10%.

Leia [aqui](#) a íntegra do acórdão.